

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

5/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Rádio Ourique, Lda.**

Lisboa
2 de Março de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Ourique, Lda.

I. Pedido

1. Em 31 de Agosto de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (artigo 27º, n.º 2, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, doravante, actual Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Ourique, Lda.
2. A Rádio Ourique, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 22 de Maio de 2000, estando a emitir com a denominação “Rádio Ourique”, frequência 94.2 MHz, no concelho de Ourique.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declarações individualizadas dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados no número anterior verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes.
5. O operador e os sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, concluindo-se que os sócios Rádio Algarve Stars, Lda. e Dário Dias Simão detêm participação na Rádio Mértola, Lda., que a sócia Vera Freitas Simão detém uma participação na Rádio Algarve Stars, Lda., e que o sócio Francisco Guerreiro detém participações na Rádio Algarve Stars, Lda., na Rádio Praia, CRL, na Rádio Restauração, CRL e na Rádio Atlântico Sul, Lda.
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Ourique” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (actual artigo 34º, n.º 1, da nova Lei da Rádio), dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, espaços de informação rodoviária, sugestões culturais; são ainda anunciados 3 serviços noticiosos.

8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Ourique” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e os sócios não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 23º, n.º 1, e 27º da actual Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Ourique, Lda., para o concelho de Ourique, frequência 94.2 MHz, com a denominação de Rádio Ourique”.

Lisboa, 2 de Março de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano